

## **Violência doméstica contra as mulheres e as políticas no Brasil e em Portugal nos anos de 2010 a 2020**

### **Domestic violence against women and the policies in Brazil and Portugal from 2010 to 2020**

**Graziela Dourado Ramos<sup>1</sup>**

**Maria Rosa Tomé<sup>2</sup>**

---

#### **Resumo**

O artigo propõe debater a violência doméstica contra mulheres em Portugal e Brasil, através da análise das políticas e estratégias adotadas para prevenção e enfrentamento. É de extrema relevância a discussão teórica para contribuir na elaboração de políticas efetivas. Este artigo apresenta um panorama histórico-político da problemática, estruturação das políticas e ações que vêm sendo realizadas na última década. A metodologia do estudo foi qualitativa documental, a partir da revisão de literatura, legislação e documentos oficiais. Os resultados indicam que Portugal vem privilegiando ações de proteção, prevenção, suporte e acusação. No Brasil há uma política nacional que vem priorizando ações para o enfrentamento e combate, assistência, acesso e garantia de direitos. Considera-se que as políticas de Brasil e Portugal deveriam incluir as vítimas de violência no planeamento das estratégias e ações, possibilitando maior diálogo, autonomia e inclusão da diversidade existente.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Mulheres; Género, Políticas.

#### **Abstract**

The article intends to discuss domestic violence against women in Portugal and Brazil, through the analysis of policies and strategies adopted to prevent and solve the problem. This theoretical discussion contributes to the elaboration of effective policies. This article presents the historical-political perspective of the issue, the construction of policies and the actions taken in the last decade. This study is supported by a qualitative documentary method, with a literature, legislation and official documents review. The results indicate that Portugal privileges protection, prevention, support and prosecution actions. Brazil has a national policy that prioritizes actions to combat and confront domestic violence, assistance, access and guarantee of rights to the victims. In conclusion, the policies of both countries should include victims of violence to plan strategies and actions, enabling a better dialogue, more autonomy and inclusion of the different groups of women affected by the problem.

**Keywords:** Domestic violence; Women; Gender; Policy.

---

<sup>1</sup> Assistente Social na Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Licenciada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), especialista em Atenção Básica em Saúde pelo HCPA/UFRGS e mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (ISMT).

<sup>2</sup> Professora auxiliar no ISMT, licenciada e mestre em Serviço Social. Doutora em Letras, especialidade História Contemporânea pela Universidade de Coimbra (UC) e doutora em Serviço Social pelo ISCTE-IUL.

## **Introdução**

A violência contra as mulheres é definida, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) como:

qualquer ato de violência baseado em género que resulte ou tenha probabilidade de resultar em dano físico, sexual ou mental, ou que possa causar sofrimento à mulher. Inclui a ameaça de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou na vida privada (OMS, 2015, p. 84).

Devemos considerar a violência contra as mulheres um termo amplo e complexo que, de acordo com Minayo (2009, p. 22) pressupõe a “coisificação” dos seres sociais de género feminino, podendo ocorrer entre casais heterossexuais e homossexuais, não necessariamente existindo intimidade sexual. Um dos tipos de violência contra as mulheres é a praticada por parceiro íntimo, que se refere ao “comportamento de parceiros ou ex-parceiros íntimos que resulta em dano físico, sexual ou psicológico, incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamento controlador” (OMS, 2015, p. 74). Nesse sentido, considera a violência doméstica (VD) como [...] “derivada de conflitos que ocorrem em espaços de convivência e moradia e também os que ocorrem em outros ambientes, entre indivíduos que convivem e têm relação amorosa ou de parentesco” (Mirales, 2009, p. 131).

Os valores machistas e patriarcais presentes na sociedade contribuem diretamente para a problemática. Conforme constatado pelos dados apresentados na 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Brasil em 2019, assim como nos anos anteriores, os principais responsáveis pelas agressões são companheiros e ex-companheiros, incluídos (ex)namorados e (ex)maridos. Afirma-se que pelo menos 36% das brasileiras já sofreram violência doméstica. A pesquisa concluiu que atos como humilhar a mulher em público, tomar seu salário ou outras situações nem sempre são percebidos e reconhecidos como violência (Data Senado, 2019). Em Portugal, o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica, referente ao ano de 2018, aponta que cerca de 77% dos casos de violência contra as mulheres, ocorreram em relações conjugais presentes ou passadas, sendo que a conjugalidade presente representou 57% e a passada 20% (Portugal, 2018).

Para contribuir na definição e enfrentamento das situações de violência, as leis são imprescindíveis. O Código Penal português (Lei nº 59/2007) define no Artigo 152 - Violência doméstica:

quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.

Além disso, Portugal ainda aprovou a Lei n.º 130/2015, que se refere ao “Estatuto da Vítima” sendo a vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade. Esse Estatuto apresenta os princípios da igualdade, respeito e reconhecimento, autonomia da vontade, confidencialidade, consentimento, informação, acesso equitativo aos cuidados de saúde e as obrigações dos profissionais e regras de conduta.

O Código Penal brasileiro (Lei nº 2.848, de 1940), por ser muito antigo, não referenciava a violência doméstica em sua primeira versão, foi sendo acrescida com o passar dos anos. A primeira citação está contida no “Título I - Dos crimes contra a pessoa, Capítulo I - Dos crimes contra a vida: Femicídio” (incluído pela Lei nº 13.104 de 2015) que se refere: “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.” E o § 2.º considera que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: “I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” E a segunda citação é no “Capítulo II - Das lesões corporais” o qual indica aumento de pena: “§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”.

O Brasil também conta com a Lei nº 11.340 de 2006, referenciada no Código Penal brasileiro, conhecida por “Lei Maria da Penha” a qual cria mecanismos para coibir a

violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesta lei é possível identificar como se caracteriza a violência doméstica na legislação brasileira:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006).

Além disso, é explicitada a forma de assistência às mulheres vítimas, afirmando, que será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na “Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso” (Brasil, 2006).

Então, em estudos mais recentes a OMS (2015) apresentou dados sobre a existência de programas de prevenção e combate à violência de gênero e doméstica em diversos países, a partir da seguinte classificação: Limitado(a), Parcial ou Pleno(a). Elaborou-se um quadro para melhor visualização destes dados, relativos a Brasil e Portugal:

**Quadro 1 - Prevenção e combate à violência de gênero e doméstica em Portugal e Brasil em 2015**

<b>País</b>	<b>Existência de planos de ação, políticas e leis relevantes para diversos tipos de violência, incluindo por parceiro íntimo</b>	<b>Leis contra estupro no casamento e que permitem a remoção do parceiro violento do lar</b>	<b>Programas de prevenção para violência entre namorados na escola</b>	<b>Capacitação em microfinanças e equidade de gênero</b>	<b>Mudança de normas sociais e culturais</b>	<b>Provisionamento de indenização a vítimas e representação jurídica</b>
<b>Brasil</b>	Sim	Parcial	Parcial	Limitada	Limitada	Pleno

<b>Portugal</b>	Sim	Plena	Limitado	Limitada	Não foram encontrados programas	Pleno
-----------------	-----	-------	----------	----------	---------------------------------	-------

Os dados demonstraram que os dois países possuíam estratégias e realizavam ações para a prevenção e enfrentamento. Porém, visivelmente indicavam a necessidade de avanço, principalmente no que se refere à prevenção. Segundo a OMS (2015), as políticas de prevenção podem ser realizadas a partir de esforços para conferir poder à mulher (tanto social como economicamente) e para mudanças nas normas sociais e culturais que apoiam a desigualdade e a violência, na definição do que é ou não um comportamento aceitável, promovendo relacionamentos saudáveis, não violentos e igualitários em relação a gênero.

O documento “Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher” (Brasil, 2018), propôs avançar sobre a constituição de bases nacionais de informações, apresentando propostas de melhoria e acompanhamento na implementação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD). Além disso, apontava diferenças nas políticas públicas dentro dos países da União Europeia, sendo a matriz de referência que orienta a ação, a Convenção de Istambul, elaborada pelas propostas efetuadas por grupos de peritos. De acordo com este documento,

Portugal aponta para a prioridade da informação, da sensibilização e da educação como ferramentas preventivas, incentivando o trabalho voluntário junto a setores de risco, como no caso dos jovens e idosos. Num exemplo específico, desde 2006 as forças de segurança alimentam a base de dados de violência doméstica (BDVD), incluindo uma avaliação de risco (Brasil, 2018, p. 24).

Sobre o Brasil este documento aponta:

O eixo da legislação interna está alinhado com a ideia-matriz da legislação europeia, caminhando no sentido de revisar as leis e políticas públicas; elaborar ferramentas jurídicas para enfrentar as diferentes formas de violência contra a mulher, independente do contexto em que ocorram, da relação entre as vítimas e os agressores, da idade das vítimas ou de qualquer outro marcador de

desigualdade social, raça, cor, etnia, classe, nacionalidade, religião, orientação ou identidade sexual, entre outros (Brasil, 2018, p. 24).

São importantes informações de como os países vêm avançando para enfrentar a situação, porém se faz necessária uma análise mais ampla e aprofundada de cada um deles. Por isso, este estudo não se propõe a compará-los, afinal são realidades singulares e possuem características muito diversas nas questões históricas, económicas, culturais e sociais.

### **1. Panorama histórico-político da violência doméstica em Portugal e no Brasil**

A violência doméstica contra as mulheres exige uma intervenção do Estado que contribua para o enfrentamento e prevenção da problemática. Para tal, as necessidades das mulheres, mesmo havendo particularidades, devem ser consideradas primeiramente como necessidades humanas universais, comuns a todos da classe trabalhadora. Uma forma para intervir nas necessidades da classe trabalhadora é através das políticas sociais, as quais se desenvolveram de forma gradual em cada país e dependiam da forma como os movimentos de pressão dos trabalhadores se organizavam, do grau de desenvolvimento das forças produtivas e da correlação de forças existente no Estado. Nesse sentido, as necessidades da população se relacionam com as diversas opressões e explorações que se expressam na vida dos indivíduos, determinadas estruturalmente pelas relações sociais de género, raça e classe, que de forma dialética se configuram como as múltiplas expressões da Questão Social, tanto na sua dimensão de desigualdade, como de resistência política (Cisne, 2018).

De acordo com Mirales (2009, p. 128) “a condição de género definiu lugares e papéis sociais diferenciados para homens e mulheres nas formas de sociabilidade”. Isto é fruto do sistema patriarcal, o qual é entendido como um sistema de dominação masculina, com constituição e fundamentações históricas, em que o homem organiza e dirige a vida social. Com o aumento da desigualdade social e intensificação da exploração da classe trabalhadora, aprofunda-se a situação de dominação-exploração sobre a mulher (Santos & Oliveira, 2010, p. 14). Não se pode esquecer que a dimensão da diversidade (género, raça, orientação sexual, dentre outras) permite-nos verificar que as mulheres estão inseridas num contexto de desigualdade:

de subordinação e opressão, advindas seja por se apropriarem historicamente de menos poder do que os homens, seja por seu pertencimento a uma classe

dominada, alheia à riqueza socialmente produzida ou, ainda, por pertencer a uma raça/etnia historicamente oprimida. Acrescente-se, ainda, a orientação sexual que implica outro recorte na caracterização das formas de opressão e de violação de direitos. No universo do trabalho também prevalecem relações de desigualdade entre homens e mulheres (Santos & Oliveira, 2010, p. 13).

Na história portuguesa há um importante marco, no ano de 1975, para o enfrentamento à desigualdade de género com o surgimento do que atualmente vem a ser a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), institucionalizada pelo Decreto-Lei nº 485 somente em 1977. O nascimento e a luta pela institucionalização de um mecanismo oficial, de uma rede de feministas, articulação com redes feministas transnacionais, com as organizações não governamentais e com outros departamentos estatais. Os primeiros Grupos de Trabalho realizaram uma intensa e importante “análise da situação discriminada das mulheres portuguesas, e de elaboração de arrojadas e “inconformistas” propostas políticas” (Monteiro, 2011, p. 321). Atuaram nas áreas do emprego, como condições de trabalho, discriminações salariais, participação sindical, inclusive nos domínios do Direito, com destaque para o Direito Civil e da Família. Com o passar do tempo foram-se incorporando e ampliando os olhares para as necessidades das mulheres. A autora afirma que com a chegada da democracia:

Portugal eliminou da legislação a discriminação em razão do sexo, assumiu o compromisso internacional com a agenda da igualdade e com as políticas de ação positiva e de “mainstreaming de género”, e criou dois mecanismos oficiais permanentes para a igualdade de mulheres e homens. Temos o que tem sido considerado como uma boa legislação que parece demonstrar a vontade e ação do Estado português na promoção da igualdade entre os sexos (Monteiro, 2011, p. 6).

Porém, há a constatação de inefetividade na implementação das políticas. Neste sentido, Ferreira e Monteiro (2015) retratam o contexto em Portugal no qual as políticas públicas acabam por exacerbar as desigualdades entre homens e mulheres com a tendência da privatização dos riscos sociais e da desregulamentação do mercado de trabalho. Sabe-se que na pós-crise de 2008 as medidas de austeridade adotadas pelos

governos em Portugal acabaram por cortar apoios sociais, aumentar impostos e reduzir efetivos da administração pública, o que contribui ainda mais para a desigualdade de género. Pois isto, acaba por indiretamente reconduzir as mulheres para os cuidados com a família e com a casa, além da retracção do estado de bem-estar social reforçar a família como uma instituição providência.

Na história brasileira é possível identificar até os dias de hoje os resquícios da escravatura no país e em todo o mundo pelas situações de subordinação e opressão vivenciadas pela população negra e, especialmente, as mulheres negras. Afinal, desde aquela época elas tinham de trabalhar fora de casa. Esse trabalho compulsório ofuscava qualquer outro aspeto da existência feminina, pois a “mulher escrava era serva de casa - cozinheira, criada ou mãe das crianças da “casa grande”. Diferentemente das mulheres brancas, as mulheres negras sempre tiveram como atribuição o papel de trabalhadoras (Davis, 2013, p. 10). Ao contrário, a população branca adquiriu, ao longo da história, privilégios em relação à população negra e a maior parte disso foi a partir da exploração. Nesse sentido, o que existe no Brasil:

é uma divisão racial do trabalho. Por conseguinte, não é por coincidência que a maioria quase absoluta da população negra brasileira faz parte da massa marginal crescente: desemprego aberto, ocupações “refúgio” em serviços puros, trabalho ocasional, ocupação intermitente e trabalho por temporada, etc. (...) tudo isto implica em baixíssimas condições de vida em termos de habitação, saúde, educação, etc. (Gonzalez, 1979, p. 2).

Nesse sentido, no Brasil as mulheres negras estão mais expostas às situações de violência doméstica. O racismo e o patriarcado interferem nas relações sociais, impactando na organização do trabalho e apresentando uma divisão racial e sexual (Motta, 2020). Especificamente sobre o impacto nas situações de violência, segundo o Relatório nº1 de 2016 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa de Avaliação de Políticas Públicas, há uma grande distância social que separa a população branca da população negra quando se trata da violência contra as mulheres. As taxas de homicídio de mulheres brancas caíram cerca de 27% entre 2003 e 2013, enquanto as taxas das mulheres negras, no mesmo período, cresceram 19,5%. Em 2013, a taxa de homicídios de mulheres é de 3,2 para as mulheres brancas e de 5,4 para as negras (Brasil, 2016).



De acordo com Stuker (2020), o Brasil vive um cenário de crescente judicialização das violências, porém compreende-se que o enfrentamento deve extrapolar a dimensão penal e fomentar políticas públicas de fortalecimento das mulheres. Sobre as condições de pauperização das brasileiras, cabe refletir se programas sociais com uma prestação monetária mensal (transferência de renda), embora não tenham este objetivo, possuem potencialidade de interferir nas situações de violência doméstica. Sendo a pauperização das mulheres entendida como: “um fenômeno econômico, cultural e político que faz com que mulheres estejam mais vulneráveis à pobreza do que os homens e apresenta-se como um dos fatores de risco aos casos de violência doméstica contra mulheres” (p. 161).

Atualmente, com o cenário político e econômico no Brasil, o país vive um grande retrocesso nos direitos sociais e nas questões de gênero. Motta explicita (2020, p. 46): o retrocesso que vivemos hoje não se refere apenas às pautas moralistas e pentecostais relacionadas às mulheres (mais uma vez colocadas no âmbito da família, da maternidade, da casa e da religião), mas à ascensão de um antifeminismo que ataca mulheres de maneira específica e a todas as conquistas que foram feitas no campo do combate às desigualdades de gênero. O que se desenha é um cenário de desmonte: com nova rodada de privatizações, de precarização das relações de trabalho (com a reforma da previdência), aumento da informalidade, corte nas políticas de combate à violência contra as mulheres, contra a população negra, fim da demarcação das terras quilombolas e indígenas, corte na educação e no orçamento para ciência e pesquisa.

Ao longo da História e apesar das diferenças culturais entre os países, existem semelhanças pela forte influência de valores machistas e patriarcais definindo o papel feminino em todos os âmbitos da sociedade, sempre subalterno ao papel masculino e com diferenças entre as próprias mulheres. Entretanto, é possível afirmar também que, ao longo dos anos, as mulheres resistiram em diferentes níveis a essas opressões. São conhecidos todos os esforços e lutas das mulheres para acessar direitos civis, políticos, sociais e ocupar cada vez mais lugares na sociedade. Motta (2020, p. 45) afirma que “mulheres, negros, quilombolas, indígenas, população LGBT seguem resistindo há séculos contra os mitos e estereotipações que atuam no sentido de manter intactas as relações sociais”.

Porém, apesar dessa resistência desde o ano de 2020 vivenciamos uma crise sanitária mundial do vírus COVID-19, a qual afetou a forma como vivemos em sociedade no âmbito social, familiar, econômico, político e trabalhista. Ou seja, fatores que interferem diretamente para maior exposição de mulheres à violência doméstica. Segundo

a recente pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) em seis estados brasileiros apesar de os registos administrativos sobre as ocorrências policiais terem diminuído, representando uma redução da violência de género, os números de feminicídios apresentaram crescimento. Em Portugal, a Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade apontou um processo de agudização em 70% dos casos de violência que já preexistiam. Ainda, os pedidos de ajuda por vias telefónicas e digitais aumentaram em 180%, se comparados ao primeiro trimestre de 2019 (Público, 2020).

Portanto, Portugal e Brasil apresentam um retrocesso nas políticas públicas e no enfrentamento à desigualdade de género, o que se agravou no contexto de pandemia. Pode-se perceber que a problemática da violência doméstica contra as mulheres é permeada pelas questões históricas, sociais, étnicas, económicas, culturais e principalmente, podemos afirmar que é uma questão enraizada na sociedade capitalista. Além disso, mesmo com todos os avanços, os dois países ainda apresentam fragilidades nas políticas, mas também estratégias para a prevenção e o enfrentamento. Neste sentido, é de suma importância a investigação e análise para o conhecimento da realidade, a fim de contribuir para o planeamento de respostas eficientes e inclusivas.

## **2. Resultados**

Para esta investigação elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: como Portugal e Brasil vêm lidando com a violência doméstica contra as mulheres nos últimos dez anos? Obtendo como objetivo geral: identificar as políticas e estratégias para a prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, em Portugal e no Brasil, através de documentos oficiais publicados de 2010 a 2020. A análise dos dados e informações foi realizada através da análise de conteúdo categorial (Bardin, 2011). A fase de exploração do material envolveu operações de codificação e decomposição, com a seleção dos documentos conforme os critérios de exclusão: documentos não elaborados por órgãos ou instituições responsáveis; não obter as ações executadas pelas políticas e documentos apenas de cunho teórico. Para o tratamento, inferência e interpretação dos dados foram escolhidas categorias teóricas apontadas por documentos norteadores dos dois países.

Portanto, foram encontrados ao total 32 documentos de Portugal e Brasil referentes às políticas e estratégias adotadas para o enfrentamento e prevenção à violência doméstica contra as mulheres. São 15 documentos do Brasil, publicados nos anos de 2011, 2012, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 entre estes, 14 documentos foram organizados por instituições públicas, como por exemplo, de tribunais de justiça e apenas 1 de uma

organização social sem fins lucrativos. De Portugal foram encontrados 17 documentos, publicados nos anos de 2013, 2014, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo 12 documentos organizados pela esfera pública, por exemplo, pelo Centro de Estudos Judiciários, e 5 pela esfera privada (instituições voluntárias de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública).

Após a aplicação dos critérios de exclusão, foram selecionados 6 documentos brasileiros e 8 documentos portugueses. Para o Brasil, como documento norteador para análise das ações, foi escolhido a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2011 (não se encontrou versão mais atual). Tal política aponta os seguintes Eixos Estruturantes, categorias de análise desta pesquisa (p. 26):

*Prevenção*: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

*Enfrentamento e Combate*: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;

*Acesso e Garantia de Direitos*: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para a autonomia das mulheres;

*Assistência*: fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos.

É possível inferir, através dos 6 documentos selecionados, que na última década o Brasil tem priorizado ações para o *Enfrentamento e Combate* (4 documentos): projetos com perspectivas de divulgar e executar a Lei Maria da Penha; ações de punição e educação de agressores; criação de legislação; implementação de delegacias especializadas e juizados móveis; realização de audiências e sentenças. Ações de *Assistência* (3 documentos): atendimentos em Centros de Referência e delegacias especializadas; criação de casas de abrigo; formação e capacitação de magistrados. Ações para *Acesso e Garantia de Direitos* (3 documentos): diferentes políticas públicas (saúde, justiça e assistência social) com sistemas informatizados para notificação e registros dos atendimentos realizados; planeamento de um Sistema Nacional de Informações; atendimentos na Sala Lilás (Judiciário) com o intuito de proporcionar um ambiente humanizado e respeitoso para as mulheres e realização de exames periciais. Em menor número foram encontradas ações de *Prevenção* (2 documentos): capacitação com alunos e professores sobre relações sociais de género; campanhas nacionais e audiências públicas.

Para Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros nº 100/2010 (Diário da República N.º 243, 2010) que aponta a Estratégia Europeia de Combate à Violência contra as Mulheres (2011-2015), com vista à erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia foi operacionalizada com base num plano europeu de ação pelos princípios da “*Perspectiva*” que se refere aos valores da igualdade e da defesa dos direitos humanos, princípio da “*Política*” que preconiza a adoção de standards legislativos mínimos, comuns a todos os Estados membros, além dos seguintes princípios definidos como as categorias teóricas de análise:

*Prevenção*: dirigida a diferentes grupos e em contextos diversos;

*Protecção*: elaboração de medidas e disseminação de procedimentos que garantam a protecção, a segurança e a assistência às vítimas;

*Acusação*: produção legislativa e aplicação eficaz no sentido de não deixar nenhum tipo de agressão impune;

*Suporte*: Estados membros da União Europeia devem garantir às vítimas um efectivo e célere acesso aos recursos - estatais e da sociedade civil - de apoio à vítima (p. 5765).

Conforme os 8 documentos seleccionados, na última década Portugal vem privilegiando ações de *Protecção* (6 documentos): Gestão de Risco; criação de equipas da polícia para protecção e segurança; aumento de aparelhos de teleassistência; aplicação de medidas de vigilância electrónica; prestação de informação; encaminhamento para outras entidades/serviços públicos; sistema de informações e base de dados. Ações de *Prevenção* (5 documentos): programas de atendimento psicossocial e psicoeducacional para agressores, com o intuito de prevenir a reincidência; projetos com jovens para prevenir violência no namoro; capacitação dos técnicos; estudos avaliativos; campanhas nacionais; seminários, conferências e cursos para docentes, policiais e empresas. Ações de *Suporte* (5 documentos): colaboração entre diferentes serviços e entidades; garantia de atendimento e protecção às vítimas; reforço da verba da rede nacional de apoio a vítimas; criação de casas de abrigo; programas para acesso a emprego; intensificação o papel dos municípios na prevenção e combate; reforço das estruturas de serviços de apoio. Em menor número encontram-se as ações de *Acusação* (2 documentos): condenações e detenções pelas forças de segurança.

### **Considerações finais**

Ao longo da década de 2010 a 2020, tanto Brasil quanto Portugal apresentaram ações e/ou estratégias para prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Isto demonstra uma estabilidade e comprometimento com a problemática. Portanto, não há mais como as autoridades se eximirem da responsabilidade com as vítimas de violência, porém, com a estrutura do sistema capitalista, corre-se o risco de haver retrocessos a cada mudança de governo.

É possível identificar que Brasil e Portugal apresentam as esferas pública e privada comprometidas com a problemática, mas Portugal possui uma interferência maior da esfera privada (sem fins lucrativos), o que pode estar fortemente relacionado com a importância do setor social, desenvolvido fundamentalmente a partir de meados dos anos 1990, início de desmonte do chamado Estado Social, com forte influência do neoliberalismo e das políticas de austeridade.

No caso brasileiro, o país adotou e construiu uma política pública nacional para a prevenção e enfrentamento, a qual contempla e responsabiliza diversos setores. Na década em estudo tem priorizado ações para o “Enfrentamento e Combate”, “Assistência” e “Acesso e Garantia de Direitos”, necessitando atentar-se para as ações de “Prevenção” para que as situações de violência não continuem a crescer. Os setores que estão citados nas ações são: Judiciário, Ministério Público, Câmara Legislativa, Senado Federal, Direitos Humanos, Segurança Pública, Saúde e Assistência Social. Especificamente no que diz respeito à prevenção, o país tem realizado ações com os setores da Educação (capacitação de professores e alunos) e Comunicação (campanhas nacionais), precisando urgentemente ampliar esse escopo. Importante referir que os diversos setores responsáveis devem se comunicar e trabalhar conjuntamente para maior efetividade.

Além disso, os documentos brasileiros apresentam a desigualdade que incide diferentemente entre as mulheres, considerando sua diversidade, bem como o reflexo derivado nas situações de violência. Entretanto, isso ocorre apenas pela apresentação de dados epidemiológicos, ou seja, sem incluir a pauta da diversidade nos objetivos, ações e recomendações. Os documentos selecionados não incluem ações no setor trabalhista, como por exemplo, visando a inserção e capacitação para o trabalho e a igualdade salarial entre homens e mulheres. Há ainda necessidade de planejar mais ações de prevenção, reafirmando a fragilidade já apontada pela OMS (2015).

Em Portugal existem planos de ação que são periodicamente reavaliados e contemplam acordos europeus. O país vem privilegiando ações de “Proteção”, “Prevenção” e “Suporte”, sendo que os setores responsáveis são: Justiça, Saúde, Educação, Emprego, Ministério Público, Comunicação, Segurança Pública, Cidadania e Igualdade. Deve-se destacar a grande presença nos documentos da estratégia de Gestão de Risco, também citada no Programa intercâmbio Brasil e União Europeia (Brasil, 2018), que se refere a um questionário aplicado para medir o risco para a VD. Entretanto, deve-se ter o cuidado para que isto não se torne o fim e nem burocratize a intervenção profissional, mas sim, como um meio para subsidiar o cuidado e proteção das vítimas. O país apresenta ações de acesso ao emprego, o que deve ser considerado um avanço, mas também não inclui ações para a igualdade salarial entre homens e mulheres. Portugal até o ano de 2014 havia realizado ações de prevenção, como por exemplo, os grupos de homens agressores, encaminhados ou não pelo Judiciário. Porém, a OMS (2015) recomendou ir além, com ações para atingir a “mudança de normas culturais e sociais que apoiam a violência” (OMS, 2015).

Com o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), é possível identificar o planeamento de ações que possibilitam a reflexão de normas culturais e sociais nos âmbitos do trabalho e casamento, como por exemplo: “Medida 2 - Realizar seminários/conferências sobre a temática da violência doméstica e de género, incluindo o assédio sexual e moral, o casamento forçado e as novas formas de violência, designadamente o stalking e a violência praticada através das novas tecnologias” (2018, p. 8). A partir de 2018, o país mudou o formato e elaborou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND), apoiada em três Planos que definem objetivos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade, expressão de género e características sexuais (Diário da República, No 97, 2018). Este documento poderá ampliar o olhar sobre a diversidade das mulheres vítimas de violência, pois nos documentos portugueses não foram encontrados dados e nem estratégias que referenciam as diversidades étnicas ou de sexualidade, por exemplo.

Portanto, é possível constatar que os dois países precisam urgentemente avançar na problemática da violência doméstica contra as mulheres. As políticas de Brasil e Portugal deveriam incluir as mulheres vítimas de violência doméstica no planeamento das ações para prevenção e enfrentamento, possibilitando maior diálogo, autonomia, inclusão da

diversidade das mulheres e suas pautas específicas. A violência doméstica contra as mulheres é inerente ao sistema capitalista vigente. Nesse sentido, não é suficiente buscar as explicações das desigualdades entre homens e mulheres na “cultura” ou na “educação”, como muitos órgãos e instituições defendem, posto que reproduzem a ideologia patriarcal. É importante buscar construir uma contracultura, o que implica o investimento em uma educação libertária, antirracista e não sexista, mas consideramos que é insuficiente para a construção de uma sociedade emancipatória (Cisne, 2018).

A partir da pressão da classe trabalhadora, as políticas sociais são uma forma de os Estados democráticos responderem às necessidades e ao mesmo tempo são utilizadas para apaziguar a luta de classes. Porém, mesmo com suas contradições e limitações, deve-se exigir que as políticas e estratégias garantam a proteção, prevenção e o enfrentamento à violência doméstica para todas as mulheres. Afinal, como afirma Carbonari (2010), se faz necessária a luta permanente contra a exclusão social e a exploração pelo capital, reconhecendo as liberdades fundamentais e defendendo a igualdade, mas entendendo que isto só será possível através de uma sociedade que obtenha em sua estrutura condições sociais e econômicas iguais para todos.

### Referências bibliográficas

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.

Brasil (1940). *Código Penal*. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

Brasil (2016). Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. *Relatório Nº 1, de Avaliação de Políticas Públicas relacionadas às medidas de Enfrentamento à Violência contra a mulher*.

Brasil (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19*. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>.

Brasil (2018). Intercâmbio Brasil - União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher. <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/12025-intercambio-brasil-uniao-europeia-sobre-o-programa-de-combate-a-violencia-domestica-contra-a-mulher>.

Brasil (2006). Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

Brasil (2011). *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República.

Carbonari, P. C. (2010). *Direitos Humanos: Sugestões pedagógicas*. Instituto Superior de Filosofia Berthier.

Cisne, M. (2018). *Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 211-230,

maio/ago. [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000200211&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000200211&lng=pt&tlng=pt).

Data Senado. Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: violência doméstica em tempos de COVID-19, 2020. <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em 05.07.2020

Davis, A. (2013). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Tradução Livre - Plataforma Gueto.

Ferreira, V., & Monteiro, R. (2015). *Introdução Austeridade e Regimes de bem-estar e de Sexo/Gênero*. 13 ex æquo, n.º 32, p. 11-13 10.

Gonzalez, L. (1979). A juventude negra brasileira e a questão do desemprego. Rio de Janeiro: UFRJ. <https://marxists.architexturez.net/portugues/gonzalez/1979/04/28.pdf>.

Lusa. Publico (2020, junho 16). Covid-19. Pandemia agudizou situações de violência doméstica já existentes. <https://www.publico.pt/2020/06/16/sociedade/noticia/covid19-pandemia-agudizou-situacoes-violencia-domestica-ja-existentes-1920817>.

Minayo, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal a saúde. In: NJAINE, K. (org.) et al. *Impactos da violência na saúde*. Ed. Fundação Oswaldo Cruz, 2009. p. 21.

Mirales, R. (2009) *Violência de gênero: contribuições para o Serviço Social*. Tese de doutoramento. PUC/SP.

Monteiro, R. (2011). *Feminismo de Estado em Portugal: Mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses*. Tese de doutoramento apresentada à FEUC/CES, Universidade de Coimbra.

Motta, D. C. (2020). *O dilema das desigualdades frente ao marxismo*. In: Os desafios do feminismo marxista na atualidade/Daniilo Enrico Martuscelli (org.) 1. ed. Chapecó, Coleção marxismo21, 2020.

Organização Mundial da Saúde (OMS) (2015). *Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014*. Núcleo de Estudos da Violência (Trad.) <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>.

Portugal (2007). Código Penal. Decreto - Lei n.º.59/2007 de 4 de setembro. Diário da República n.º170, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.

Portugal (2010). Diário da República, 1.ª série — N.º 243 — 17 de Dezembro de 2010.

Portugal (2018). Diário da República, 1.ª série — N.º 97 — 21 de Maio de 2018.

Portugal (2015). Lei n.º 130/2015, de 04 de Setembro. Estatuto da Vítima.

Portugal (2019). Ministério da Administração Interna. Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica de 2018. MAI. [https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD\\_2018.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2018.pdf).

Santos, S. M. M. & Oliveira, L. (2010). *Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços*. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun.

Stuker, P. (2020) *Para Além da Justiça Criminal: Violência Doméstica, Pauperização das Mulheres e Contingências de Programa Social*. In: Violências e resistências : estudos de gênero, raça e sexualidade/organização, Bárbara Johas, Marcela Amaral e Rossana Marinho.: EDUFPI.